



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº 0 071/2008

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro, a
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Primeiro Secretário, Senador, EFRAIM MORAIS, e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV, inscrita no CNPJ/MF nº 33.641.663/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº 82.474, de 23 de outubro de 1978, fl. 81 e Decreto s/nº de 27 de maio de 1992, com sede na Praia de Botafogo, 190, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22250-900, telefone nº (21) 2559-5441, fax (21) 2553-8810, sítio: <http://concurso.fgv.br/senado08>, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, SERGIO FRANKLIN QUINTELLA, CI nº 09751-D, expedida pelo CREA/RJ e CPF nº 003.212.497-04 e pelo seu Diretor Executivo da FGV Projetos, CESAR CUNHA CAMPOS, CI nº 79.1.01194.2-D, expedida pelo CREA/RJ e CPF nº 533.533.667-68, resolvem celebrar o presente contrato, reconhecida a dispensa de licitação pelo Senhor Diretor Geral, fl. 127, com fulcro no art. 24, inciso XIII, e 26 da Lei nº 8.666/93, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, fls. 128 do Processo nº **009.351/08-6**, incorporando o disposto na Ata de fls. 2/3 e na Proposta de Serviços FGV Projetos nº 204/08, 5/19, e o Projeto Básico da CONTRATADA, fls. 6/19, a este instrumento, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a organização e realização de concurso público para preenchimento de cargo do Quadro de Pessoal do Senado Federal, conforme relação abaixo:

Nível Superior:

1. Cargo: Analista Legislativo:

1.1 Área: Processo Legislativo:

Especialidade:

1.1.1 Processo Legislativo.

1.2 Área: Apoio Técnico- Administrativo:

Especialidades:

1.2.1 Administração;

1.2.2 Arquitetura;

1.2.3 Arquivologia;

1.2.4 Biblioteconomia;

1.2.5 Contabilidade;

1.2.6 Engenharia;

1.2.7 Medicina;

1.2.8 Tradução e Interpretação.





1.3 Área: Comunicação Social:

Especialidades:

- 1.3.1 Analista de Produção Executiva;
- 1.3.2 Analista de Relações Públicas;
- 1.3.3 Editor de TV;
- 1.3.4 Estatístico;
- 1.3.5 Produtor de Desenvolvimento de Conteúdos Jornalístico para Internet;
- 1.3.6 Produtor de Marketing;
- 1.3.7 Produtor Multimídia;
- 1.3.8 Produtor de Pesquisa de Opinião;
- 1.3.9 Produtor de Publicidade e Propaganda;
- 1.3.10 Produtor para Designer Jornalístico;
- 1.3.11 Produtor para Revisão de Conteúdos Jornalísticos;
- 1.3.12 Supervisor de Programação de Rádio;
- 1.3.13 Supervisor de Programação de TV.

2. Cargo: Analista de Informática Legislativa:

2.1 Área: Informática Legislativa:

Especialidades:

- 2.1.1 Análise de Sistemas;
- 2.1.2 Análise de Suporte de Sistemas.

3. Cargo: Consultor Legislativo:

3.1 Área: Consultoria e Assessoramento:

Especialidade:

- 3.1.1 Assessoramento em Orçamento.

4. Cargo: Advogado:

4.1 Área: Advogado:

Especialidade:

- 4.1.1 Advogado.

Nível Médio

1. Cargo: Técnico Legislativo:

1.1 Área: Processo Legislativo:

Especialidade:

- 1.1.1 Processo Legislativo.

1.2 Área: Apoio Técnico Administrativo:

Especialidade:

- 1.2.1 Administração.

1.3 Área: Polícia Legislativa:

Especialidade:

- 1.3.1 Policial Legislativo Federal.

1.4 Área: Comunicação Social:

Especialidades:

- 1.4.1 Infografia Jornalística





- 1.4.2 Operador de TV;
- 1.4.3 Produtor de Rádio;
- 1.4.4 Técnico em Locução;
- 1.4.5 Técnico Legislativo em Videografismo.

PARAGRAFO ÚNICO - O objeto do presente Contrato será executado de forma indireta, consoante o art. 10, inciso II, alínea "e", da Lei 8.666/93 e conforme proposta da CONTRATADA, FGV Projetos Nº 204/08, que passa a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

I - Este contrato vigorará por um ano, contado a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no *Diário Oficial da União*, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57 da Lei 8.666/93.

II - Obedecido o prazo estipulado no item anterior considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a CONTRATADA entregue ao CONTRATANTE o resultado final da primeira etapa do concurso.

III - O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO

4.1 – O objeto do presente Contrato será executado da seguinte forma.

- 4.1.1 – Inscrições realizadas via Internet.
- 4.1.2 – Avaliação de hipossuficiência financeira.
- 4.1.3 – Aplicação de provas, abrangendo os conteúdos programáticos anexos ao Edital nas seguintes capitais: Belém, Belo Horizonte, Brasília, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo.
- 4.1.4 – Prova objetiva para todos os cargos que contemplará conhecimentos de: língua portuguesa, institucionais, gerais e específicos.
- 4.1.5 – Prova de redação para todos os cargos (exceto para a especialidade Advogado).
- 4.1.6 – Prova discursiva de conhecimentos específicos para os cargos de nível superior.
- 4.1.7 – Peça jurídica para a especialidade Advogado.
- 4.1.8 – Programa de Formação para a área Comunicação Social para o(os) candidato(s) classificado(s) dentro do número de vaga(s).





4.1.9 – Prova de Capacitação Física para a especialidade Polícia Legislativa Federal para os candidatos classificados dentro do número de vagas.

4.1.10 – Prova Prática para a especialidade Técnico em Locução para os candidatos classificados dentro do número de vagas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento e, ainda, disponibilizar à CONTRATADA toda a legislação atinente ao concurso.

5.2 – Articular-se com a CONTRATADA quanto às datas relativas às atividades constantes deste contrato e fazer cumprir o respectivo cronograma.

5.3 – Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias para a realização do objeto deste contrato.

5.4 – Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA.

5.5 – Noticiar, com antecedência, à CONTRATADA acerca do envio dos competentes editais ao *Diário Oficial da União*.

5.6 – Encaminhar para a publicação no Diário Oficial da União, os editais elaborados pela CONTRATADA, arcando com o respectivo ônus referente a essa publicação, e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao concurso, inclusiva a lista de aprovados, nos termos das exigências legais.

5.7 – Aprovar os critérios de isenção de taxas de inscrição apresentados pela CONTRATADA.

5.8 – Arcar com o ônus das eventuais isenções de taxas de inscrição.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo CONTRATANTE.

6.2 – Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.

6.3 – Divulgar o concurso público em conformidade com a proposta de prestação de serviços.

6.4 – Utilizar sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição no concurso público, que estará disponível através do endereço eletrônico <http://concurso.fgv.br/senado08>.

6.5 – Arrecadar os valores das inscrições.





SENADO FEDERAL

6.6 – Disponibilizar ao CONTRATANTE, para reversão em favor do Tesouro Nacional, eventual diferença de valores obtida pelo recolhimento das taxas de inscrição junto aos candidatos, nos termos da Cláusula Oitava.

6.7 – Propor ao CONTRATANTE os critérios de isenção de taxa de inscrição.

6.8 – Avaliar a documentação de eventuais casos de isenção de taxas de inscrição, bem como as respostas a requerimentos apresentados por candidatos contra o não deferimento dos pedidos de isenção de taxas.

6.9 – Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso.

6.10 – Formar e contratar a banca examinadora para a realização das provas discursivas e de múltipla escolha.

6.11 – Providenciar locação de espaço físico, organização, logística, e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso.

6.12 – Providenciar pessoal para a aplicação da prova.

6.13 – Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação e segurança.

6.14 – Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambas referentes ao certame.

6.15 – Prestar, dentro de suas limitações e de acordo com suas atribuições, assessoria técnica e jurídica ao CONTRATANTE em relação ao objeto deste contrato.

6.16 – Fazer o processamento eletrônico e emitir as listagens referentes ao concurso, inclusive aquelas solicitadas pelo CONTRATANTE.

6.17 – Utilizar seu pessoal na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade.

6.18 – Convocar candidatos que devem se submeter à perícia médica.

6.19 – Executar os serviços ora contratados, de acordo com este Contrato e seus anexos, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

6.20 – Entregar os resultados finais da primeira etapa do concurso ao CONTRATANTE.

6.21 – Prestar ao CONTRATANTE informações sobre a execução financeira do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BANCAS EXAMINADORAS

7.1 – A Fundação Getulio Vargas - FGV, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das provas, devendo o CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.





7.2 – O critério de que trata o item 7.1 consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

7.2.1 – manter-se exclusivamente na alçada da FGV a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;

7.2.2 – assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DESPESA

8.1 – As taxas a serem cobradas pela CONTRATADA aos candidatos serão de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para nível médio e R\$ 80,00 (oitenta reais) para nível superior. Os valores foram calculados estimando-se o número de inscritos, divididos igualmente entre os dois níveis, o que acarretará uma taxa média aproximada de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

8.2 – A CONTRATADA receberá os valores referentes às inscrições dos candidatos, de acordo com o disposto no item 8.1, que deverão ser depositados em conta-corrente a ser indicada pela mesma.

8.3 – Considerados os custos inerentes à realização, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente instrumento, serão observadas as seguintes premissas:

8.3.1 – Até 60.000 candidatos inscritos, a CONTRATADA receberá integralmente o valor arrecadado com as inscrições. Além deste valor, fará a CONTRATADA jus a uma complementação, a ser efetivada pelo CONTRATANTE, observado o seguinte:

8.3.1.1 – Até 15.000 candidatos inscritos, será devido à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.511.860,00 (Três milhões quinhentos e onze mil, oitocentos e sessenta reais).

8.3.1.2 – De 15.001 a 30.000 candidatos inscritos, será devido à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.877.360,00 (Três milhões oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta reais).

8.3.1.3 – De 30.001 a 60.000 candidatos inscritos, será devido à CONTRATADA o valor global de R\$ 4.608.360,00 (Quatro milhões seiscentos e oito mil, trezentos e sessenta reais).

8.3.1.4 – A complementação de que trata o subitem 8.3.1 será a diferença entre o valor arrecadado com as inscrições e o valor global referido nos subitens 8.3.1.1, 8.3.1.2 e 8.3.1.3.

8.3.2 – De 60.001 a 120.000 candidatos inscritos, caberá à CONTRATADA o percentual de 77.83 % da arrecadação e ao CONTRATANTE o percentual de 22.17% da arrecadação.

8.3.3 – De 120.001 a 200.000 candidatos inscritos, caberá à CONTRATADA o percentual de 61.69 % da arrecadação e ao Senado Federal o percentual de 38.31 % da arrecadação.

8.3.4 – De 200.001 a 400.000 candidatos inscritos, caberá à CONTRATADA o percentual de 49.59 % da arrecadação e ao CONTRATANTE o percentual de 50.41% da arrecadação.





8.3.5 – De 400.001 a 800.000 candidatos inscritos, caberá à CONTRATADA o percentual de 43.54 % da arrecadação e ao CONTRATANTE o percentual de 56.46 % da arrecadação.

8.3.6 – Acima de 800.000 candidatos inscritos, caberá à CONTRATADA o percentual de 40.51 % da arrecadação e ao CONTRATANTE o percentual de 59.59 % da arrecadação.

8.4 – O pagamento da diferença devida à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, conforme disposto nos itens 8.3.1, 8.3.1.1, 8.3.1.2, 8.3.1.3 e 8.3.1.4, será efetuado da seguinte forma:

8.4.1 – 50% (cinquenta por cento) – na confirmação do cadastro de inscritos;

8.4.2 – 30% (trinta por cento) – na convocação para a Avaliação de Títulos; e

8.4.3 – 20% (vinte por cento) – na convocação para o Programa de Formação.

8.5 – Caso as inscrições ultrapassem 60.000 candidatos, os valores referentes aos percentuais devidos ao CONTRATANTE, estabelecidos nos subitens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5 e 8.3.6, serão transferidos pela CONTRATADA ao TESOIRO NACIONAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término das inscrições, em conta corrente a ser designada pelo CONTRATANTE.

8.6 – O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade 01.128.0551.4091/0001 – Capacitação de Recursos Humanos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 – Caberá ao gestor designado na forma do disposto no Ato nº 02, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

9.2 – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

9.3 – O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA- PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Oitava, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Oitava.





10.3 – no caso de adiamento, cancelamento ou anulação do Concurso ora contratado ou de qualquer de suas fases, fica a parte responsável pelo fato que motivou as hipóteses mencionadas obrigada a arcar com todo o ônus de sua reaplicação total ou parcial, assim como, se for o caso, pela devolução das taxas de inscrição devidamente corrigidas aos candidatos inscritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

11.2 – O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

11.3 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

11.4 – Durante o período definido no item 11.2, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.

11.5 – Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob condições idênticas às estipuladas no item 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;

13.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3 – judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

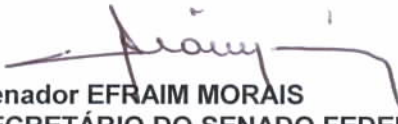
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

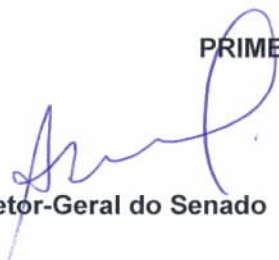
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

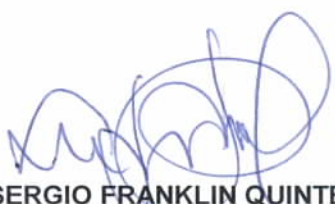
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

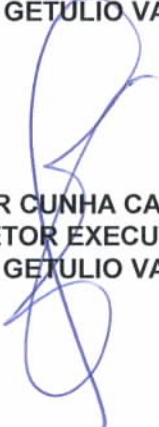
Brasília-DF, 27 de agosto de 2008.


Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL


Diretor-Geral do Senado


Diretor da SADCON


SERGIO FRANKLIN QUINTELLA
VICE- PRESIDENTE
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS- FGV


CESAR CUNHA CAMPOS
DIRETOR EXECUTIVO
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS- FGV

Última página do contrato de prestação de serviços que entre si firmam o Senado Federal e a Fundação Getulio Vargas, cujo objeto é a organização e realização de concurso público para preenchimento de cargo do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

U:\SSPLAC\SECON\SECON2008\DISPENSA INEXIGIBILIDADE\FGV MINUTA ATUALIZADA Processo 009351 08 6.doc

